



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

381

LEI Nº 6.056

De 15 de outubro de 2003

Projeto de Lei nº 041/03

Autor: Vereador Idelmo Pereira da Silva

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 5.353, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a interrupção do fornecimento de água potável para abastecimento público pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de setembro de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ao artigo 4º, da Lei número 5.353, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a interrupção do fornecimento de água potável para abastecimento público pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º.....”

Parágrafo único. Do relatório deverão constar:

- a)- Vetado.
- b)- Vetado.
- c)- O número do processo;
- d)- O número de identificação do beneficiário junto ao DAAE;
- e)- O valor de cada remissão;
- f)- O valor total remido no mês;
- g)- O valor total arrecadado pelo Fundo Social no mês;
- h)- O saldo remanescente no mês após as remissões.”



Aluaf
382

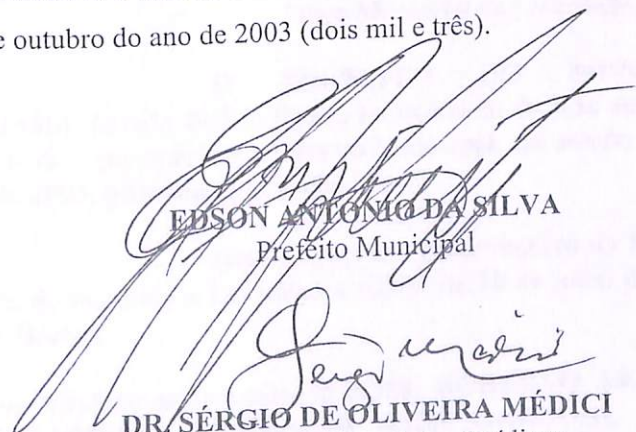
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

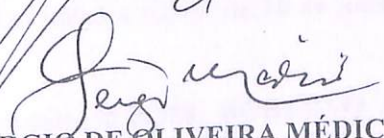
Fl.02

..... Continuação da Lei nº 6.056

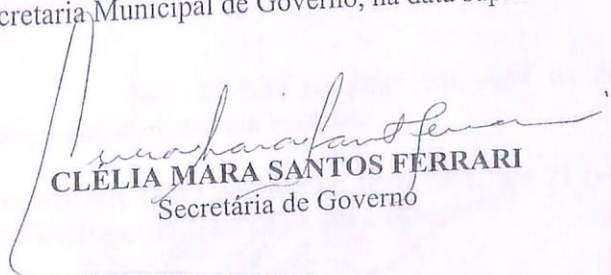
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 18.outubro.2003.